



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 905	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 805	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 805	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Esclarece dúvidas quanto à parte alterada do artigo 50.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas, relativa ao desconto nas importâncias a receber pelos empreiteiros por virtude de medições parciais dos trabalhos executados e dos materiais fornecidos.

Decreto n.º 31:874 — Modifica o regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911, já alterado pelo decreto n.º 28:007.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:006 — Determina que o condicionamento da importação de cacau no território do continente fique competindo ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 22, de 27 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento da receita e despesa do Comissariado do Desemprego para o ano de 1942.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

O artigo 50.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas, de Maio de 1906, determinava que das importâncias a receber pelos empreiteiros por virtude de medições parciais dos trabalhos executados e dos materiais fornecidos seriam descontados 10 por cento, não

havendo disposição em contrário nas condições do contrato ou nos cadernos de encargos, estabelecendo ainda que, dessa importância, 8 por cento seriam depositados e serviriam de garantia ao contrato e os 2 por cento restantes se destinavam a assegurar o encargo imposto ao empreiteiro de socorrer o seu pessoal em casos de acidente no trabalho.

Posteriormente, o decreto n.º 22:560 substituiu aquele desconto de 2 por cento por um certificado de uma companhia de seguros e declarou em vigor o desconto de 10 por cento estabelecido no referido artigo 50.º para, na sua totalidade, garantir o contrato.

Porque se levantam dúvidas quanto à parte alterada do artigo 50.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas, esclarece-se que, além da substituição referida e do aumento do desconto destinado à garantia do contrato — que era de 8 por cento e passou para 10 por cento —, nenhuma outra alteração o decreto trouxe ao mesmo artigo 50.º, que, por isso, deverá considerar-se em vigor na parte em que facultava à Administração estabelecer uma percentagem diferente daquela que nela se consignava como desconto nos pagamentos ao empreiteiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Janeiro de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 31:874

Verifica-se a necessidade de adaptar algumas das disposições do regulamento nacional de encomendas postais ao respectivo regulamento internacional e de introduzir novos preceitos aconselhados pela experiência e pela técnica postal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É modificado de conformidade com os aditamentos e emendas anexos a este decreto, e que dele fazem parte integrante, o regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911, já alterado pelo decreto n.º 28:007, de 3 de Setembro de 1937.

Publiquo-se e cumpre-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.